



**PROCESSO Nº : 193.820-7/2024**  
**ÓRGÃO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GESTOR : MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO : MUNIR ARFOX**  
**RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO**

### RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, importante registrar que a análise técnica do presente processo foi realizada da forma estabelecida no artigo 12 da Resolução Normativa nº 03/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 16/2022, ambas deste Tribunal.

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

### VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 1679/2025, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 275/2024/DPG**, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 6/8/2024, Edição nº 28.800, pág. 193, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida ao Sr. **MUNIR ARFOX – CPF nº 814.177.138-87**, no cargo de Defensor Público de Classe Especial, lotado





na Defensoria Pública Estadual, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido Ato.

É como voto.

Cuiabá-MT, 2 de junho de 2025.

(assinatura digital)  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

